

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**  
**(Processo Administrativo nº 10810/2023)**

Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Modo de disputa: **aberto e fechado**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 47/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016 com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513- 5150, ou pelo e-mail [licitação@fumssar.com.br](mailto:licitação@fumssar.com.br)

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 26/06/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7h59min DO DIA 29/06/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA 29/06/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de Medicamentos, distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal e Distrital da FUMSSAR.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

**1.3.** As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

**1.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 12(doze) meses.

**1.5.** Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os medicamentos, considerando as especificações dos itens do objeto. Alerta-se que os medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I não serão recebidos.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1.** Nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**2.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**2.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**2.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste edital e seus anexos.

6.1.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

6.1.2. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

6.1.3. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, **deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.**

6.2. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem 8.6, na fase de aceitabilidade da proposta.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**7.2. ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.

**7.19.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar 123/06 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.1 deste edital.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.23.** Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**7.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no anexo III, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no processo Administrativo nº 10810/2023 e em seus

anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.1.1.** Juntamente com a proposta readequada a empresa deverá anexar Certificado de Registro do Produto, identificando a qual item se refere, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U., ou emitido pela internet, no site da ANVISA, desde que conste a data da validade do mesmo, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede, somente dos itens que foi vencedora.

**8.1.2.** Caso o produto cotado seja dispensado do registro junto à ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isente o produto de registro.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## 9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e do Decreto Municipal nº 218/16 com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/21;

b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

c) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

d) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;

e) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;

f) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço;

g) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

h) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

i) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 10. DA HABILITAÇÃO



**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e ainda nos seguintes CADASTROS:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

**10.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**a) Habilitação Jurídica:**

1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

3.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

3.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**c) Qualificação econômica financeira:**

1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**d) Qualificação Técnica:**

1) Alvará de licença, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), (art. 5º, inc. I, Portaria, MS 2814/98) (original ou cópia autenticada);

2) Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa licitante, publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa.

\*NOTA - Não serão aceitos protocolos de AFE.

**3)** Cópia autenticada da Autorização Especial (AE), da empresa licitante, para os itens sujeitos controle especial pela Portaria 344/98, publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa.  
NOTA - Não serão aceitos protocolos de AE.

**4)** Certidão de Regularidade Técnica da empresa proponente, assinada por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

\*NOTA – Certidão de Regularidade Técnica tem validade por um ano após a emissão.

**10.8.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea “a” e nos subitens 1 e 2 da alínea “b” do item 10.7, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48/18, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.9.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**10.10.** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

**10.10.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.10.4.** O prazo de que trata o item 10.10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.10.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.10.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme anexo III, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo IV e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos medicamentos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pelo Município as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

15.2. Após a homologação e adjudicação a empresa vencedora será convocada para no prazo de até **5 (cinco) dias**, assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

15.2.1. O prazo de que trata o item 15.2. poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo disposto neste item, a contar da data do recebimento ou data do envio ao e-mail informado à Administração.

15.3. Para a assinatura da ata, no mesmo prazo do item 15.2, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos



originais ou cópias autenticadas, a serem entregues ou enviadas a Fumssar em horário de expediente da Administração Pública.

- a) Quando forem encaminhados por via postal, a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. O encaminhamento por via postal deve ser feito via Sedex, contendo “AR” (Aviso de Recebimento).
- b) Quando optar a licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública deverá entregá-los no Departamento de Gestão Administrativa da FUMSSAR.
- c) Não serão recebidos envelopes ou quaisquer documentos que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do prazo estabelecido.
- d) No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

**15.3.1.** As certidões referidas no item 10.7, alínea b, itens 3, 4 e 5, alínea c, item 1, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.3.2.** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.

**15.3.3.** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com a Provimento 100/2020/CNJ, e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.

**15.3.3.1.** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a Provimento 100/2020/CNJ, desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.

**15.3.4.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente a alínea “a” (habilitação jurídica), na alínea “b” (regularidade fiscal e trabalhista) e na alínea “c” (qualificação econômica e financeira) do item 10.7.

**15.3.5.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da Fundação Municipal de Santa Rosa da Seção de Material e Patrimônio ou da Comissão de Licitações.

**15.4.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.2, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

**15.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15.6.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem 15.3 ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.

**15.7.** Decorrido o prazo do item 15.2. dentro do prazo de validade da proposta, e não cumprida condição do item 15.3 e/ou não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da ata de registro de preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

**15.8.** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 10.520/02 e a toda a legislação pertinente.

**15.9.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.10.** Os preços registrados terão validade pelo período de 12(doze) meses.

**15.11.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

**a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**b)** quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

**c)** as secretarias ou órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**15.12.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**15.13.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**15.14.** As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**15.15.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**15.16.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem

redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

**16.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**16.2.** O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no máximo nos 30 dias anteriores à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).

**16.2.1.** A nota fiscal não poderá ter encargos financeiros e nem ser preço promocional, e deve se referir ao produto registrado e da mesma marca.

**16.2.2.** Quando se tratar de medicamentos com grande variação de preços ao longo do prazo de vigência e houver mais de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá manter e apresentar arquivo de notas fiscais para demonstrar a evolução do preço para verificar se não houve redução de custos ao longo do prazo que compensem eventual aumento imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis.

**16.2.3.** A critério da Administração Pública poderão ser requisitados outros documentos para o fim de verificar a correção do pedido.

**16.2.4.** O fornecedor deverá informar a Fumssar reduções significativas de seus custos, percentuais que levem à redução no preço do produto no mercado, e apresentar notas fiscais para que seja efetivada a redução de preços (reequilíbrio) em favor da Fumssar, sem prejuízo de pedido de reequilíbrio pela própria Fumssar a qualquer momento.

**16.2.5.** A verificação do desequilíbrio econômico-financeiro será analisada caso a caso, para conferir se o percentual de aumento do custo efetivamente é insuportável, ou seja, não é variação comum, pequena, ou outra que não afete a relação e é esperado na relação firmada.

**16.2.6.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pelo fornecedor anteriormente a contratação pela Fumssar (através de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra por outro instrumento similar), salvo quando a contratação for para entrega parcelada, ou seja, entregas parceladas em longo período ou significativo a gerar alterações de custos referente a empenho ou contrato para entregas parceladas.

**16.3.** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o órgão gerenciador deve:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.6.** Na hipótese da licitante não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**16.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro

de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## **17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

**17.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- I)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- II)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
  - a)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - b)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**17.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**17.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**18.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos medicamentos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

**18.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**18.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Considerando que as aquisições decorrentes deste Pregão terão entrega imediata e sem obrigação futura, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pela **ORDEM DE COMPRA**.

**19.3.** Cabe ao órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

- a)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c)** zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato ou instrumento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

**19.4.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 47/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

**19.5.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA**

**20.1.** A Seção de Material e Patrimônio da Fumssar será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**20.2.** As aquisições dos medicamentos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

**20.3.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pelo fornecedor.



**20.3.1.** A ordem de compras será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio, se anterior.

**20.3.2.** A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail.

**20.4.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**20.5.** Os medicamentos deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 07 (sete) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, **na Farmácia Municipal de Santa Rosa sito a Rua Boa Vista Nº335 - 2º Andar Bairro: Centro CEP: 98780-066 Santa Rosa/RS, )** , acompanhados dos laudos de qualidade por lote de fabricação.

**20.5.1.** A vencedora, quando distribuidora deverá apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote.

**20.5.2.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.

**20.6.** Cada medicamento deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

**20.7.** A licitante vencedora deverá entregar somente medicamentos que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.

**20.8.** A vencedora, quando distribuidora deverá apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote.

**20.9.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os medicamentos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**20.10.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**20.11.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**20.12.** Os Medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 12 meses.

**20.13.** Os medicamentos fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

**20.14.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

**20.15.** As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, a data de fabricação e prazo de validade.

**20.16.** Medicamentos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

**20.17.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

**20.18.** Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

**20.19.** Os comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas ou drágeas deverão ser acondicionados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

- 20.20.** Os frascos deverão ser recondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.
- 20.21.** As bisnagas deverão ser recondicionadas em caixas, contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.
- 20.22.** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas.
- 20.23.** Os medicamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 20.24.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 20.25.** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- 20.26.** Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 20.27.** Todos os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que não serão aceitos medicamentos que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.
- 20.28.** A Fumssar não receberá medicamentos que não apresentarão condições de uso, que for de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, ou que for entregue em desacordo com as especificações solicitadas.
- 20.29.** No caso de entrega de objeto nas condições expostas no item anterior, a Fumssar comunicará formalmente a licitante vencedora para que a mesma providencie a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação, sem custos adicionais para a Fumssar.
- 20.30.** O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do objeto e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pela setor competente.
- 20.31.** Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Fumssar ou em quantidade superior à solicitada.
- 20.32.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.
- 20.33.** A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 20.34.** A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega em até 30 (trinta) dias depois da entrega dos medicamentos e da liquidação do empenho, mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada de materiais a ser emitida pelo Setor de Material e Patrimônio da Fumssar e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de

débitos relativos a Créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**21.1.1.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente e ou Boleto Bancário em nome da licitante vencedora, informada pela mesma na proposta de preços (anexo III), sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como cheque.

**21.1.2.** A licitante deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência da ata de registro de preços.

**21.1.3.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

**21.1.4.** Persistindo a irregularidade, a Fumssar adotará as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.1.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação.

**21.1.6.** Será cancelada a ata de registro de preços com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Fumssar.

**21.1.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e cancelamento da ata de registro de preços.

**21.1.8. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.**

**21.1.9.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**21.1.10.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme a legislação vigente.

**21.1.11.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail a ser informado pelo fiscal de contrato.

**21.1.12.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços.

**21.1.13.** A critério da Fumssar, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**21.2.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 "Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a

maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**21.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o fornecedor com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*, **desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.**

**21.4.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção de Contabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, e/ou o termo de contrato dela decorrente;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) declarar informação(ões) falsa(s);
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- j) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e na ata de registro de preços;
- l) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, da ata de registro de preços ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- m) fraudar na execução da ata de registro de preços;
- n) der causa ao cancelamento (rescisão) da ata de registro de preços e/ou do contrato dela decorrente, sem justificativa aceita pela Fumssar.

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução da ata de registro de preços, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**22.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- d) entregar produtos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/o embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- f) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras E e F;
- h) multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- j) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);
- k) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

**Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da Fumssar, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.**

**22.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**22.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**22.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

**22.8.** Caso a Fumssar determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**22.10.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**22.11.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**23.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**23.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24. DOS ANEXOS**

### **24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:**

<b>ANEXO I</b>	Especificação do objeto;
<b>ANEXO II</b>	Termo de referência;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de proposta de preços;
<b>ANEXO IV</b>	Minuta de ata de registro de preços

**Santa Rosa, 16 de junho de 2023.**



**Rogério Silva dos Santos**

**Diretor Administrativo**

**ANEXO I  
 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	63091	FMS - ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	52.000		
2	71724	FMS - ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10G.	UNIDADE	800		
3	59110	FMS - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	2.000.000		
4	74987	FMS - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	FRASCO	1.000		
5	59114	FMS - ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	250.000		
6	74699	FMS - ÁCIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	UNIDADE	100.000		
7	59203	FMS - ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	UNIDADE	400.000		
8	59207	FMS - ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	6.000		
9	72298	FMS - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO III - FRASCO 200ML SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 200ML	FRASCO	3.000		
10	72297	FMS - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO III SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 100ML	FRASCO	5.000		
11	59116	FMS - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UNIDADE	8.000		
12	59210	FMS - ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	4.000		
13	59565	FMS - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	UNIDADE	36.000		
14	73898	FMS - BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG	UNIDADE	600		
15	59118	FMS - ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000		
16	66445	FMS - ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100.000		
17	59120	FMS - AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000		
18	59204	FMS - AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500.000		
19	72331	FMS - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO, 250MG + 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	1.100		
20	59212	FMS - AMOXICILINA + CLAVALANATO DE POTÁSSIO 250MG + 62,5MG/5ML FRASCO 75ML + DOSADOR	FRASCO	2.000		
21	59211	FMS - AMOXICILINA +CLAVALANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000		
22	59192	FMS - AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO C/60ML SUSPENSÃO	FRASCO	20.000		
23	59123	FMS - AMOXICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	250.000		
24	59124	FMS - AMPICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000		
25	59435	FMS - AMPOLAS DE ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO 10ML ÁGUA PURIFICADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, ATÓXICO, ENVASADA EM AMPOLA PLÁSTICA, COM CÓDIGOS DE BARRAS. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	FRASCO	8.000		
26	65056	FMS - AMPOLAS DE ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO 5ML ÁGUA PURIFICADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, ATÓXICO, ENVASADA EM AMPOLA PLÁSTICA, COM CÓDIGOS DE BARRAS. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	FRASCO	8.000		
27	59205	FMS - ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	800.000		
28	71782	FMS - ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000		

29	59214	FMS - ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000		
30	63836	FMS - ATORVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO SEM CORANTE	UNIDADE	2.000		
31	74695	FMS - AZITROMICINA 40MG/ML 1500MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA 37,5ML	FRASCO	500		
32	60056	FMS - AZITROMICINA 40MG/ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA 15ML	FRASCO	3.000		
33	63095	FMS - AZITROMICINA 40MG/ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA ML 22,5ML	FRASCO	2.000		
34	59215	FMS - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40.000		
35	59216	FMS - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG FRASCO 200 DOSES	FRASCO	100		
36	59270	FMS - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI + DILUENTE FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	6.000		
37	72301	FMS - BENZILPENICILINA, PROCAÍNA, 400.000 UI + DILUENTE FRASCO-AMPOLA	FRASCO	1.000		
38	66429	FMS - BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML + 3MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL -	UNIDADE	2.500		
39	59217	FMS - BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300.000		
40	59577	FMS - BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150		
41	63446	FMS - BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 0,5% 5 ML	FRASCO	30		
42	68121	FMS - BROMAZEPAM, 3MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000		
43	66430	FMS - BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL - FRASCO 120 DOSES	FRASCO	10.000		
44	63014	FMS - BUPROPIONA 150 MG	UNIDADE	30.000		
45	59788	FMS - CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000		
46	59219	FMS - CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
47	59220	FMS - CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	5.000		
48	66431	FMS - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO) + 400UI	UNIDADE	400.000		
49	71071	FMS - CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE 500MG CALCIO) COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		
50	59221	FMS - CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	350.000		
51	73977	FMS - CARMELOSE SOD./CABOXIMETILCEL. 5MG/ML (0,5%) 5ML	UNIDADE	100		
52	71072	FMS - CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000		
53	64593	FMS - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	90.000		
54	63964	FMS - CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	90.000		
55	63097	FMS - CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000		
56	63114	FMS - CÁSCARA SAGRADA 250MG - RHAMNUS PURSHINA DC CAPSULA	UNIDADE	10.000		
57	59202	FMS - CEFALEXINA 250MG/5ML FRASCO 60ML + DOSADOR	FRASCO	4.000		
58	59125	FMS - CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	140.000		
59	59222	FMS - CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2ML - IM	FRASCO	3.000		
60	72302	FMS - CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 3,5ML - IM	FRASCO	3.000		
61	57902	FMS - CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400.000		
62	59126	FMS - CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000		
63	59128	FMS - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000		
64	59225	FMS - CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2MG + 0,035MG - COMPRIMIDOS	UNIDADE	120.000		
65	59226	FMS - CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000		

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

66	72303	FMS - CLARITROMICINA, 50MG/ML - FRASCO 60ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	300		
67	70280	FMS - CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA	UNIDADE	15.000		
68	71728	FMS - CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000		
69	76834	FMS - CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	90.000		
70	62844	FMS - CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	FRASCO	10.000		
71	62218	FMS - CLOPIDROGEL, BISSULFATO 75MG	UNIDADE	5.000		
72	72791	FMS - CLORETO DE MAGNÉSIO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000		
73	57916	FMS - CLORETO DE SÓDIO 0,9% + BENZALCONIO FRASCO 30ML	FRASCO	5.000		
74	71729	FMS - CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	140.000		
75	59228	FMS - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	120.000		
76	59229	FMS - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	1.000		
77	59230	FMS - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UNIDADE	100		
78	59197	FMS - COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 10MG/G BISNAGA 30G	BISNAGA	1.100		
79	59130	FMS - COMPLEXO B DRÁGEAS	UNIDADE	160.000		
80	75206	FMS - COMPLEXO B INJETÁVEL (VITAMINA B1 4MG/ML, VITAMINA B2 1MG/ML, VITAMINA B3 20MG/ML, VITAMINA B5 3MG/ML, VITAMINA B6 2MG/ML) - AMPOLA 2ML	AMP	300		
81	71206	FMS - DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000		
82	59195	FMS - DEXAMETASONA 0,1% BISNAGA 10G	BISNAGA	12.000		
83	71730	FMS - DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000		
84	59232	FMS - DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO SULCADO	UNIDADE	400.000		
85	59233	FMS - DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	200		
86	59234	FMS - DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML AMPOLA 3ML	UNIDADE	8.000		
87	75756	FMS - DICLOFENADO DIETILAMONICO 11,60MG/G GEL CREME BISNAGA 60G	BISNAGA	120		
88	59131	FMS - DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000		
89	59237	FMS - DIPIRONA 500MG/ML FRASCO CONTA GOTAS 10ML	FRASCO	10.000		
90	59236	FMS - DIPIRONA SÓDICA 500G/1ML AMPOLA AMPOLA 2ML	UNIDADE	2.500		
91	61857	FMS - DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO DE LIB. PROLONGADA	UNIDADE	2.000		
92	71379	FMS - DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML	FRASCO	120		
93	63099	FMS - DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	6.000		
94	64541	FMS - DULOXETINA 30MG - LIB. LENTA	UNIDADE	1.600		
95	61082	FMS - DULOXETINA 60MG LIB.LENTA	UNIDADE	1.200		
96	73979	FMS - EMPAGLIFLOZINA 25MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	2.000		
97	59134	FMS - ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000		
98	59135	FMS - ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000		
99	59133	FMS - ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000		
100	60926	FMS - ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2.000		
101	59213	FMS - EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	200		
102	59138	FMS - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000		
103	57917	FMS - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIDADE	800		
104	63112	FMS - ESPINHEIRA SANTA 380MG - MAYTENUUS ILICIFOLIA CAPSULA	UNIDADE	10.000		
105	70144	FMS - ESPIRAMICINA 1.5 MUI COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000		



106	59139	FMS - ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500.000		
107	71734	FMS - ESTRIOL CREME + APLICADOR CALIBRADO BISNAGA 50MG	BISNAGA	400		
108	59239	FMS - FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300.000		
109	59241	FMS - FENITOÍNA, SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5ML	UNIDADE	200		
110	59240	FMS - FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	250.000		
111	59243	FMS - FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	FRASCO	1.500		
112	59242	FMS - FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	200		
113	59248	FMS - FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	UNIDADE	500		
114	73980	FMS - FERRO COLOIDAL 100MG EV 20MG/ML - AMPOLA 5ML - ENDOVENOSA (HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL)	AMP	200		
115	59247	FMS - FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000		
116	63101	FMS - FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	12.000		
117	59244	FMS - FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CAPSULA	UNIDADE	2.000.000		
118	78453	FMS - FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG/ML	FRASCO	20		
119	63708	FMS - FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000		
120	59276	FMS - FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	400		
121	59140	FMS - FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
122	59141	FMS - GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000		
123	64971	FMS - GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	UNIDADE	300.000		
124	64331	FMS - GLICOSAMINA,SULF. 1,5G + CONDROITINA 1,2G - PÓ ORAL SACHE	ENVELOPE	1.000		
125	76840	FMS - GLICOSE INSTANTÂNEA, SEM GLÚTEN, ISENTO DE LACTOSE; SUPLEMENTO ENERGÉTICO EM SACHÊ DE 15 G	UNIDADE	200		
126	63113	FMS - GUACO - EXTRATO HIDROALCOÓLICO DAS FOLHAS DE MIKANIA GLOMERATA - 35 MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML	FRASCO	12.000		
127	59246	FMS - HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	2.500		
128	59245	FMS - HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000		
129	59249	FMS - HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	250		
130	59250	FMS - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIDADE	6.000		
131	71736	FMS - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS (GARRA DO DIABO) CAPSULA/COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500		
132	71132	FMS - HEPARINA SODICA 5.000UI /0,25 ML	FRASCO	100		
133	59142	FMS - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG DRAGEAS	UNIDADE	200.000		
134	60563	FMS - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG DRAGEAS	UNIDADE	160.000		
135	59160	FMS - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000		
136	59251	FMS - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	300		
137	59252	FMS - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	600		
138	59193	FMS - HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100ML	FRASCO	15.000		
139	59253	FMS - IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30ML	FRASCO	9.000		
140	59161	FMS - IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
141	59254	FMS - IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000		

142	76839	FMS - IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO, EM FORMA DE BASTÃO, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO, CONTENDO 68 MG DE ETONOGESTREL. CAIXA COM UM APLICADOR DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. O IMPLANTE DEVE PROPORCIONAR ATÉ 3 ANOS DE PROTEÇÃO ANTICONCEPCIONAL.	UNIDADE	100		
143	59255	FMS - IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20ML	FRASCO	200		
144	59256	FMS - IPRATRÓPIO, BROMETO 20MCG AEROSSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FRASCO	20		
145	63115	FMS - ISOFLAVONA DA SOJA 150MG - GLYCINA MAX CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000		
146	59163	FMS - ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	700.000		
147	59162	FMS - ISOSSORBIDA 5MG, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	30.000		
148	63103	FMS - ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UNIDADE	20.000		
149	59571	FMS - IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	6.000		
150	73981	FMS - LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - FRASCO COM 120ML	FRASCO	6.000		
151	62845	FMS - LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	80.000		
152	66285	FMS - LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		
153	74697	FMS - LEVOFLOXACINO HEMIDRATADO 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000		
154	68125	FMS - LEVOFLOXACINO HEMIDRATADO, 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000		
155	59169	FMS - LEVONORGESTREL 0,15MG + ETILENOSTRADIOL 0,03MG CARTELA C/21 COMPRIMIDOS	CARTELA	40.000		
156	68126	FMS - LEVONORGESTREL, 0,75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100		
157	59168	FMS - LEVOTIROXINA, SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	400.000		
158	59166	FMS - LEVOTIROXINA, SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
159	59167	FMS - LEVOTIROXINA, SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
160	72305	FMS - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20ML	FRASCO	300		
161	59170	FMS - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000		
162	59260	FMS - LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	8.000		
163	57901	FMS - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000		
164	59171	FMS - MEDROXIPROGESTERONA 10MG, ACETATO COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000		
165	59261	FMS - MEDROXIPROGESTERONA 150MG SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIDADE	5.000		
166	60562	FMS - MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.400		
167	59172	FMS - METFORMINA 500MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000		
168	59173	FMS - METFORMINA 850MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000		
169	71684	FMS - DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG - CP REV. LIB. PROLONG.	UNIDADE	600		
170	59174	FMS - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000		
171	65720	FMS - METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000		
172	59175	FMS - METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		
173	64548	FMS - METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML - FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	3.000		
174	59265	FMS - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	800		
175	66446	FMS - METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	90.000		
176	61855	FMS - METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	100.000		
177	61470	FMS - METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	200.000		
178	59206	FMS - METOPROLOL, TARTARATO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000		

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

179	59200	FMS - METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL - BISNAGA 50GR + 10 APLICADORES	BISNAGA	2.500		
180	66435	FMS - METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000		
181	60524	FMS - MICONAZOL, NITRATO 20MG/G - BISNAGA 60G + 10 APLICADORES	BISNAGA	5.000		
182	68615	FMS - NALTREXONA 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	18.000		
183	68128	FMS - NIMESULIDA, 100MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	600.000		
184	59268	FMS - NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO 50ML	FRASCO	1.000		
185	59177	FMS - NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA	UNIDADE	60.000		
186	59178	FMS - NORETISTERONA 0,35MG CARTELA C/35 COMPRIMIDOS	CARTELA	3.000		
187	59223	FMS - NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000		
188	66436	FMS - NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000		
189	59438	FMS - ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	5.000		
190	59179	FMS - OMEPRAZOL 20MG CÂPSULA APRESENTAÇÃO EM BLISTER	UNIDADE	2.300.000		
191	67674	FMS - OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO COM 100 ML - SEM CORANTE	UNIDADE	80		
192	59224	FMS - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15ML	FRASCO	16.000		
193	59180	FMS - PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	900.000		
194	71076	FMS - PASTA D AGUA, BISNAGA 90GR	BISNAGA	600		
195	59274	FMS - PERMETRINA 1% + PENTE FINO FRASCO 60ML	FRASCO	2.000		
196	71740	FMS - PIRIMETAMINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000		
197	63107	FMS - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60ML	FRASCO	7.000		
198	59182	FMS - PREDNISONA 20MG C/ EMB PRIMARIA FRACIONAVEL COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		
199	59181	FMS - PREDNISONA 5MG C/ EMB PRIMARIA FRACIONAVEL COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000		
200	59278	FMS - PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000		
201	59277	FMS - PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	300		
202	59279	FMS - PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	40.000		
203	60549	FMS - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000		
204	63571	FMS - QUETIAPINA 200 MG	UNIDADE	600		
205	64183	FMS - QUETIAPINA 100MG	UNIDADE	6.000		
206	62730	FMS - QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	160.000		
207	64619	FMS - RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000		
208	64607	FMS - RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000		
209	76833	FMS - RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000		
210	59579	FMS - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ COM 27,9G	UNIDADE	15.000		
211	59581	FMS - SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG FRASCO 200 DOSES	FRASCO	150		
212	57900	FMS - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800.000		
213	64182	FMS - SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000		
214	71742	FMS - SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000		
215	59583	FMS - SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA COM 50G	BISNAGA	600		
216	74698	FMS - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	1.000		
217	59281	FMS - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRASCO 50ML	FRASCO	2.000		
218	59186	FMS - SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		



219	75208	FMS - SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40.000		
220	60568	FMS - SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDOS	UNIDADE	500.000		
221	69342	FMS - SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30ML	FRASCO	3.000		
222	71084	FMS - SUPLEMENTO VITAMÍNICO LUTEINA + ZEAXANTINA + VITAMINA C, E, CU, ZN - CP	UNIDADE	1.000		
223	59282	FMS - TETRACAÍNA+FENILEFRINA 10MG+1MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10ML	FRASCO	80		
224	59199	FMS - TETRACICLINA, CLORIDRATO 25MG/G + ANFOTERICINA B 12,5MG/G BISNAGA 45G + 10 APLICADORES	BISNAGA	1.000		
225	66437	FMS - TIAMINA, CLORITDRATO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000		
226	59284	FMS - TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	2.000		
227	59283	FMS - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	1.200		
228	62731	FMS - TOPIRAMATO 50MG - CP	UNIDADE	20.000		
229	57924	FMS - TRAMADOL 50MG CÁPSULA	UNIDADE	400.000		
230	64772	FMS - TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG	UNIDADE	2.000		
231	72148	FMS - TROPICAMIDA 10MG/ML FRASCO DE 5ML	FRASCO	40		
232	59570	FMS - VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000		
233	59187	FMS - VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000		
234	59218	FMS - BUDESONIDA 32MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL FRASCO 120 DOSES	UNIDADE	10.000		
235	78609	FMS - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	FRASCO	12.000		
236	78610	FMS - DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000		
237	78611	FMS - FENOFIBRATO 250MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	600		
238	78612	FMS - FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLINIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,250MG + 10.000UI + 3,50MG + 20MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 10ML	FRASCO	500		
239	78613	FMS - ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	60.000		
240	78614	FMS - PERMETRINA 5% FRASCO 60ML	FRASCO	1.000		
241	78615	FMS - QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	5.000		
242	59132	FMS - DAPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700.000		
243	59364	FMS - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA BISNAGA 30G	BISNAGA	2.800		
244	59191	FMS - TINIDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000		
245	73982	FMS - PIRENOXINA SODICA 0,085% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - EMBALAGEM CONTENDO UM COMPRIMIDO QUE DEVERÁ SER DISSOLVIDO NO ATO DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO E UM FRASCO PLÁSTICO CONTA GOTAS CONTENDO 15ML DE VEICULO	UNIDADE	30		
246	74698	FMS - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	500		
					<b>Total</b>	

**ANEXO II**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
**1. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de Medicamentos, distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal e Distrital da FUMSSAR, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidades e exigências compreendida entre aquelas informadas neste instrumento.

1.	63091	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	52.000
2.	71724	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10G.	UNIDADE	800
3.	59110	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO. COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000.000
4.	74987	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	FRASCO	1.000
5.	59114	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO. COMPRIMIDO	UNIDADE	250.000
6.	74699	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	UNIDADE	100.000
7.		ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	UNIDADE	400.000
8.	59207	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	6.000
9.	72298	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO III - FRASCO 200ML SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 200ML	FRASCO	3.000
10.	72297	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CLASSIFICAÇÃO DO RISCO III SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 100ML	FRASCO	5.000
11.	59116	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UNIDADE	8.000
12.	59210	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	4.000
13.	59565	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	UNIDADE	36.000
14.		ALOGLIPTINA, BENZOATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600
15.	59118	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000
16.	66445	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100.000
17.	59120	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000
18.	59204	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500.000
19.	72331	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO, 250MG + 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	1.100
20.	59212	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG + 62,5MG/5ML FRASCO 75ML + DOSADOR	FRASCO	2.000
21.	59211	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000
22.	59192	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO C/60ML SUSPENSÃO	FRASCO	20.000



23.	59123	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	250.000
24.	59124	AMPICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000
25.	59435	AMPOLAS DE ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML ÁGUA PURIFICADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, ATÓXICO, ENVASADA EM AMPOLA PLÁSTICA, COM CÓDIGOS DE BARRAS. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	FRASCO	8.000
26.		AMPOLAS DE ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO 5ML ÁGUA PURIFICADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, ATÓXICO, ENVASADA EM AMPOLA PLÁSTICA, COM CÓDIGOS DE BARRAS. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	FRASCO	8.000
27.	59205	ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	800.000
28.	71782	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000
29.	59214	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000
30.	63836	ATORVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO SEM CORANTE	UNIDADE	2.000
31.	74695	AZITROMICINA 40MG/ML 1500MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA 37,5ML	FRASCO	500
32.	60056	AZITROMICINA 40MG/ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA 15ML	FRASCO	3.000
33.	63095	AZITROMICINA 40MG/ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL VOLUME APÓS RECONSTITUIÇÃO PARA ML 22,5ML	FRASCO	2.000
34.	59215	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40.000
35.	59216	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG FRASCO 200 DOSES	FRASCO	100
36.	59270	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI + DILUENTE FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	6.000
37.	72301	BENZILPENICILINA, PROCAÍNA, 400.000 UI + DILUENTE FRASCO-AMPOLA	FRASCO	1.000
38.	66429	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML + 3MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL -	UNIDADE	2.500
39.	59217	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300.000
40.	59577	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150
41.	63446	BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 0,5% 5 ML	FRASCO	30
42.	68121	BROMAZEPAM, 3MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000
43.	66430	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL - FRASCO 120 DOSES	FRASCO	10.000
44.		BUDESONIDA 32MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL - FRASCO 120 DOSES	FRASCO	10.000

45.	63014	BUPROPIONA 150 MG	UNIDADE	30.000
46.	59788	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000
47.	59219	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
48.	59220	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	5.000
49.	66431	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO) + 400UI	UNIDADE	400.000
50.	71071	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE 500MG CALCIO) COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
51.	59221	CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	350.000
52.	73977	CARMELOSE SOD./CABOXIMETILCEL. 5MG/ML (0,5%) 5ML	UNIDADE	100
53.	71072	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000
54.	64593	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	90.000
55.	63964	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	90.000
56.	63097	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000
57.	63114	CÂSCARA SAGRADA 250MG - RHAMNUS PURSHINA DC CAPSULA	UNIDADE	10.000
58.	59202	CEFALEXINA 250MG/5ML FRASCO 60ML + DOSADOR	FRASCO	4.000
59.	59125	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	140.000
60.	5922	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2ML - IM	FRASCO	3.000
61.	72302	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 3,5ML - IM	FRASCO	3.000
62.	57902	CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400.000
63.	59126	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000
64.	59128	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000
65.	59225	CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2MG + 0,035MG - CARTELA COM 21 DRÁGEAS	UNIDADE	120.000
66.	59226	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000
67.	72303	CLARITROMICINA, 50MG/ML - FRASCO 60ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	300
68.	70280	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA	UNIDADE	15.000
69.	71728	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000
70.		CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	90.000
71.	62844	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	FRASCO	10.000
72.	62218	CLOPIDROGEL, BISSULFATO 75MG	UNIDADE	5.000

73.		CLORETO DE MAGNÉSIO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000
74.	57916	CLORETO DE SODIO 0,9% + BENZALCONIO FRASCO 30ML	FRASCO	5.000
75.	71729	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	140.000
76.	59228	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	120.000
77.	59229	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	1.000
78.	59230	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UNIDADE	100
79.	59197	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 10MG/G BISNAGA 30G	BISNAGA	1.100
80.	59130	COMPLEXO B DRÁGEAS (Vitamina B1 5mg, Vitamina B2 2 mg, Vitamina B3 20mg, Vitamina B5 3mg, Vitamina B6 2mg)	UNIDADE	160.000
81.	75206	COMPLEXO B INJETÁVEL (VITAMINA B1 4MG/ML, VITAMINA B2 1MG/ML, VITAMINA B3 20MG/ML, VITAMINA B5 3MG/ML, VITAMINA B6 2MG/ML) - AMPOLA 2ML	AMP	300
82.	71206	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000
83.	59195	DEXAMETASONA 0,1% BISNAGA 10G	BISNAGA	12.000
84.	71730	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000
85.		DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML solução oral FRASCO 120ML	FRASCO	12.000
86.	59232	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO SULCADO	UNIDADE	400.000
87.	59233	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	200
88.	59234	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML AMPOLA 3ML	UNIDADE	8.000
89.	75756	DICLOFENADO DIETILAMONICO 11,60MG/G GEL CREME BISNAGA 60G	BISNAGA	120
90.	59131	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000
91.	59237	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO CONTA GOTAS 10ML	FRASCO	10.000
92.	59236	DIPIRONA SÓDICA 500G/1ML AMPOLA AMPOLA 2ML	UNIDADE	2.500
93.	59132	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700.000
94.	61857	DIVALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO DE LIB. PROLONGADA	UNIDADE	2.000
95.	71379	DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML	FRASCO	120
96.	63099	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000
97.		DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000
98.	64541	DULOXETINA 30MG LIB. LENTA COMPRIMIDO	UNIDADE	1.600
99.	61082	DULOXETINA 60MG LIB.LENTA COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200
100.	73979	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	2.000
101.	59134	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000

102.	59135	ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000
103.	59133	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000
104.	60926	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2.000
105.	59213	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	200
106.	59138	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000
107.	57917	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIDADE	800
108.	63112	ESPINHEIRA SANTA 380MG - MAYTENUS ILICIFOLIA CAPSULA	UNIDADE	10.000
109.	70144	ESPIRAMICINA 1.5 MUI COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000
110.	59139	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500.000
111.	71734	ESTRIOL CREME + APLICADOR CALIBRADO BISNAGA 50MG	BISNAGA	400
112.	59239	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300.000
113.	59241	FENITOÍNA, SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5ML	UNIDADE	200
114.	59240	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	250.000
115.	59243	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	FRASCO	1.500
116.	59242	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2ML	UNIDADE	200
117.		FENOFIBRATO 250MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	600
118.	59248	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML	UNIDADE	500
119.	73980	FERRO COLOIDAL 100MG EV 20MG/ML - AMPOLA 5ML - ENDOVENOSA (HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL)	AMP	200
120.	59247	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200.000
121.		FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,250MG + 10.000UI + 3,50MG + 20MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 10ML	FRASCO	500
122.	63101	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	12.000
123.	59244	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CAPSULA	UNIDADE	2.000.000
124.		FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG/ML GOTAS 20ML	FRASCO	20
125.	63708	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000
126.	59276	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	400
127.	59140	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
128.	59141	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000
129.	64971	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	300.000

130.	64331	GLICOSAMINA,SULF. 1,5G + CONDROITINA 1,2G - PÓ ORAL SACHE	ENVELOPE	1.000
131.		GLICOSE INSTANTÂNEA,SEM GLÚTEN, ISENTO DE LACTOSE; SUPLEMENTO ENERGÉTICO EM SACHÊ DE 15g	SACHE	200
132.	63113	GUACO - EXTRATO HIDROALCOÓLICO DAS FOLHAS DE MIKANIA GLOMERATA - 35 MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML	FRASCO	12.000
133.	59246	HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	2.500
134.	59245	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000
135.	59249	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	250
136.	59250	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIDADE	6.000
137.	71736	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS (GARRA DO DIABO) CAPSULA/COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500
138.	71132	HEPARINA SODICA 5.000UI /0,25 ML	FRASCO	100
139.	59142	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG DRAGEAS	UNIDADE	200.000
140.	60563	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG DRAGEAS	UNIDADE	160.000
141.	59160	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000
142.	59251	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	300
143.	59252	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO	600
144.	59193	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100ML	FRASCO	15.000
145.	59253	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS -FRASCO 30ML	FRASCO	9.000
146.	59161	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
147.	59254	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000
148.		IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO, EM FORMA DE BASTÃO, MEDINDO 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO, CONTENDO 68 MG DE ETONOGESTREL. CAIXA COM UM APLICADOR DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. O IMPLANTE DEVE PROPORCIONAR ATÉ 3 ANOS DE PROTEÇÃO ANTICONCEPCIONAL.	UNIDADE	100
149.	59255	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20ML	FRASCO	200
150.	59256	IPRATRÓPIO, BROMETO 20MCG AEROSSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FRASCO	20
151.	63115	ISOFLAVONA DA SOJA 150MG - GLYCINA MAX CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000
152.	59163	ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	700.000
153.	59162	ISOSSORBIDA 5MG, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	30.000



154.	63103	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UNIDADE	20.000
155.	59571	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	6.000
156.	73981	LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - FRASCO COM 120ML	FRASCO	6.000
157.	62845	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	80.000
158.	66285	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
159.	74697	LEVOFLOXACINO HEMIDRATADO 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000
160.	68125	LEVOFLOXACINO HEMIDRATADO, 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000
161.	59169	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETILENOSTRADIOL 0,03MG CARTELA C/21 COMPRIMIDOS	CARTELA	40.000
162.	68126	LEVONORGESTREL, 0,75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100
163.	59168	LEVOTIROXINA, SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	400.000
164.	59166	LEVOTIROXINA, SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
165.	59167	LEVOTIROXINA, SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
166.	59364	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELEIA BISNAGA 30G	BISNAGA	2.800
167.	72305	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20ML	FRASCO	300
168.	59170	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240.000
169.	59260	LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	8.000
170.	57901	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000
171.	59171	MEDROXIPROGESTERONA 10MG, ACETATO COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000
172.	59261	MEDROXIPROGESTERONA 150MG SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIDADE	5.000
173.	60562	MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.400
174.	59172	METFORMINA 500MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000
175.	59173	METFORMINA 850MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000
176.		METFORMINA 1.000MG + DAPAGLIFOZINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600
177.	59174	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000
178.	65720	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000
179.	59175	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
180.	64548	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML - FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	3.000
181.	59265	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	800
182.	66446	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	90.000

183.	61855	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	100.000
184.	61470	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	200.000
185.	59206	METOPROLOL, TARTARATO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000
186.	59200	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL BISNAGA 50GR+ 10 APLICADORES	BISNAGA	2.500
187.	66435	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000
188.	60524	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G BISNAGA 60G + 10 APLICADORES	BISNAGA	5.000
189.	68615	NALTREXONA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	18.000
190.	68128	NIMESULIDA, 100MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	600.000
191.	59268	NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO 50ML	FRASCO	1.000
192.	59177	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA	UNIDADE	60.000
193.	59178	NORETISTERONA 0,35MG CARTELA C/35 COMPRIMIDOS	CARTELA	3.000
194.	59223	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000
195.	66436	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75MG	UNIDADE	20.000
196.	59438	ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	5.000
197.	59179	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA APRESENTAÇÃO EM BLISTER	UNIDADE	2.300.000
198.		ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	60.000
199.	67674	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO COM 100 ML - SEM CORANTE	UNIDADE	80
200.	59224	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15ML	FRASCO	16.000
201.	59180	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	900.000
202.	71076	PASTA D AGUA, BISNAGA 90GR	BISNAGA	600
203.	59274	PERMETRINA 1% + PENTE FINO FRASCO 60ML	FRASCO	2.000
204.		PERMETRINA 5% FRASCO 60ML	FRASCO	1.000
205.	73982	PIRENOXINA SODICA 0,085% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - EMBALAGEM CONTENDO UM COMPRIMIDO QUE DEVERÁ SER DISSOLVIDO NO ATO DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO E UM FRASCO PLÁSTICO CONTA GOTAS CONTENDO 15ML DE VEICULO	UNIDADE	30
206.	71740	PIRIMETAMINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000
207.	63107	PREDNISOLONA,FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60ML	FRASCO	7.000
208.	59182	PREDNISONA 20MG C/ EMB PRIMARIA FRACIONAVEL COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
209.		PREDNISONA 5MG C/ EMB PRIMARIA FRACIONAVEL COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000
210.	59278	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000

211.	59277	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	300
212.	59279	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	40.000
213.	60549	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000
214.		QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	600
215.	64183	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	6.000
216.	62730	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	160.000
217.		QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	5.000
218.	64619	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000
219.	64607	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120.000
220.		RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000
221.	59579	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ COM 27,9G	UNIDADE	15.000
222.	59581	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG FRASCO 200 DOSES	FRASCO	150
223.	57900	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800.000
224.	64182	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000
225.	71742	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000
226.	59583	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA COM 50G	BISNAGA	600
227.	74698	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	1.000
228.	59281	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRASCO 50ML	FRASCO	2.000
229.	75207	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	500
230.	59186	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
231.	75208	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40.000
232.	60568	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDOS	UNIDADE	500.000
233.	69342	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30ML	FRASCO	3.000
234.		SUPLEMENTO VITAMÍNICO LUTEINA + ZEAXANTINA + VITAMINA C, E, CU, ZN - CP	UNIDADE	1.000
235.	59282	TETRACÁINA+FENILEFRINA 10MG+1MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10ML	FRASCO	80
236.	59199	TETRACICLINA, CLORIDRATO 25MG/G + ANFOTERICINA B 12,5MG/G BISNAGA 45G + 10 APLICADORES	BISNAGA	1.000
237.	66437	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000
238.	59284	TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	2.000

239.	59191	TINIDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000
240.	59283	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	1.200
241.	62731	TOPIRAMATO 50MG - CP	UNIDADE	20.000
242.	57924	TRAMADOL 50MG CÁPSULA	UNIDADE	400.000
243.	64772	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG	UNIDADE	2.000
244.	72148	TROPICAMIDA 10MG/ML FRASCO DE 5ML	FRASCO	40
245.	59570	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000
246.	59187	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000

## 2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos/medicamentos se faz necessária para atender as necessidades da Farmácia Municipal, Distrital e das Unidades Básicas de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, mantendo os estoques abastecidos dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. Justifica-se a aquisição de medicamentos, para atender a população do município, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS

## 3. Período

A Licitação e sua Ata de Registro de Preços relativa a aquisição dos medicamentos vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## 3. DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

3.2 As aquisições dos produtos descritos no anexo I do edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Material e Patrimônio da Fumssar.

3.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.5 A vencedora, quando distribuidora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote.

3.7 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os medicamentos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.9 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.10 Os Medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 12 meses.

3.11 Os medicamentos fornecidos pelas empresas vencedoras deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

3.12 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

3.13 As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, a data de fabricação e prazo de validade.

3.14 Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.15 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

3.16 Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

3.17 Os comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas ou drágeas deverão ser recondicionados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

3.18 Os frascos deverão ser recondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

3.19 As bisnagas deverão ser recondicionadas em caixas, contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

3.20 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas.

3.21 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

3.22 O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.23 Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

3.24 Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

#### 4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

4.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora, conforme solicitado pela contratante, no prazo de até 07(sete) dias depois do recebimento das respectivas



ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Farmácia Municipal sito na Rua Boa Vista, 335, Centro, Santa Rosa – RS, 98780-066 (2º Andar) , acompanhados dos laudos de qualidade por lote de fabricação.

5.1.1 A vencedora, quando distribuidora deverá apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote.

5.1.2 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

## 6. CONTRATO:

6.1 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, observando os preceitos de direito público..

## 7 FISCAIS DE CONTRATO

7.1 Os fiscais de contrato são responsáveis técnicos, ocupantes do cargo de farmacêutico, sendo indicada como Fiscal Titular: , matrícula funcional nº e Fiscal Suplente: , matrícula funcional nº

## 8. PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Santa Rosa, 30/03/2023.

\_\_\_\_\_  
Dados e assinatura de quem elaborou o TR

\_\_\_\_\_  
Dados e assinatura de quem autoriza o TR

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Fiscal Suplente



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

## ANEXO III

(modelo de proposta de preços)

### PROPOSTA DE PREÇOS

**A Fundação Municipal de Santa Rosa**

**A/C Sr(a) Pregoeiro(a)**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº 07/2023, propõe a Fumssar o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Apres.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

**1) Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_  
d) Endereço: \_\_\_\_\_  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_  
f) E-mail: \_\_\_\_\_  
g) CEP: \_\_\_\_\_  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_  
b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- a) Nome: \_\_\_\_\_  
b) CPF nº: \_\_\_\_\_  
c) RG nº: \_\_\_\_\_  
d) Endereço: \_\_\_\_\_  
e) Fone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
f) E-mail: \_\_\_\_\_  
g) CEP: \_\_\_\_\_  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**ANEXO IV**

(minuta de Ata de Registro de Preços)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

Pregão Eletrônico nº 07/2023: o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de Medicamentos, distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal e Distrital da FUMSSAR.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 184/10 e nº 99/18, em conformidade com o processo nº 10810/23, de \_\_\_\_\_, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 07/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes medicamentos:

Item	Descrição	Marca	Apres.	Qtde. registrada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras aquisições de Medicamentos, distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal e Distrital da FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 10810/23, visando atender as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10 e nº 99/18.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento da CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 07/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos medicamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os medicamentos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora, conforme solicitado pela contratante, no prazo de até 07(sete) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Farmácia Municipal sito na Rua Boa Vista, 335, Centro, Santa Rosa – RS, 98780-066 (2º Andar), acompanhados dos laudos de qualidade por lote de fabricação.

6.1.1 A vencedora, quando distribuidora deverá apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote.

6.1.2 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

6.2. Os medicamentos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela

CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

**6.3.** Os medicamentos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**6.4.** Não serão recebidos os medicamentos que forem entregue/enviado(s) pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

**6.5.** Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, os medicamentos não solicitados ou entregue em quantidades superiores às solicitadas serão devolvidos para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.6.** Os medicamentos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a empresa CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

**6.7.** A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**7.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**7.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**7.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: [smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br).

**7.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas: Material , bem ou serviço para Distribuição Gratuita – Estado - 16.019.010.0303.0307.2465.3.339032; União – 16.019.0010.0303.0307.2465.3.339032; Municipal – 16.019.0010.0303.0307.2465.3.3.9032

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**9.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**9.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.6.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

**10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
  - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

**11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;



- b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** entregar medicamentos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/o embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- d)** multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras E e F;
- f)** multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);
- i)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Observação 2.** Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da Fumssar, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

**objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.**

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

**12.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.9.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**12.10.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ..... de ..... de 2023.



**FUMSSAR**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

\_\_\_\_\_  
**Delcio Stefan,**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXX,**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

